



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA DOM INÁCIO, 200

—

CEP 37.853-000

LEI Nº 616

CONCDE AUMENTO DE VENCIMENTOS AOS SERVIDORES DO MUNICIPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Bom Jesus da Penha, MG. Decreta e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:-

Artº 1º- Fica concedido aos Servidores do Município de Bom Jesus da Penha, um aumento de 25% (vinte e cinco por cento), em seus vencimentos, retroativos a 1º de março de 1.995.

Artº 2º- Fica concedido o mesmo aumento aos servidores Inativos, Aposentados e Pensionistas do Município, também retroativos a 1º de março de 1.995.

Artº 3º- Fica o serviço de Fazenda e Contabilidade autorizado a fazer aproximação necessárias, para evitar o fracionamento inferior a R\$ 0,10 (dez centavos de reais)

Artº 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação tendo seus efeitos retroativos a partir de 1º de março de 1.995.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Penha,
23 de março de 1.995.

- Nicanor Mendonça Filho -
-Prefeito Municipal-

- José Francisco da Silva -
- Tesoureiro -